



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO CEARÁ – ANOREG-CE, O SINDICATO DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – SINOREDI-CE E O INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO CEARÁ – IRTDPJ/CE, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA (PROC. ADMINISTRATIVO Nº 8507455-14.2019.8.06.0000).

CV Nº 30/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 01.718.804/0001-93, com na rua Walter Bezerra de Sá nº55, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP 60.135-225, neste ato representada pela sua Presidente, HELENA JÁCEA CRISPINO LEITE BORGES, doravante designada **ANOREG-CE**, o **SINDICATO DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 09.284.222/0001-58, também com sede na rua Walter Bezerra de Sá nº55, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP 60.135-225, neste ato representado pelo seu Presidente, DENIS ANDERSON DA ROCHA BEZERRA, doravante denominado **SINOREDI-CE**, bem como o **INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 07.404.976/0001-79, também com sede na rua Walter Bezerra de Sá nº55, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza – CE, CEP 60.135-225, neste ato representado pelo seu Presidente, FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO, doravante denominado – **IRTDPJ/CE**, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a expansão das ações de Mediação e Conciliação, mediante a realização de cursos, nas dependências da ANOREG-CE, do SINOREDI/CE e do IRTDPJ/CE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

- I. Indicar por meio do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos – NUPEMEC, Instrutores capacitados de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para ministrarem os cursos;
- II. Disponibilizar 100% (cem por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de conciliadores e mediadores para tabeliães, registradores, notários, funcionários cartorários e demais pessoas, que atuarão nos cartórios cearenses;
- III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que farão o curso;
- IV. Aplicar o programa de capacitação, conforme parâmetros curriculares (conteúdo programático, material didático e carga horária) definidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- V. Disponibilizar eletronicamente o material didático do curso para os participantes inscritos, através de correio e/ou login e senha específica de acesso aos módulos do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANOREG-CE, DO SINOREDI/CE E DA IRTDPJ/CE

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a ANOREG-CE e o SINOREDI-CE, comprometem-se a:

- I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos para a realização dos cursos;
- II. Permitir em suas dependências o acesso e a permanência de magistrados, instrutores e mediadores do TJCE, para realização das aulas presenciais;
- III. Exigir o cumprimento do programa de capacitação, conforme parâmetros curriculares (conteúdo programático, material didático e carga horária) definidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV. Indicar mediante listagem oficial no prazo de respectivo edital de inscrição as pessoas que estão inscritas e aptas a participarem do curso de formação de conciliadores e mediadores, nos termos da Lei nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015 e da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- V. Providenciar os pagamentos referentes as despesas com pessoal indicado pelo NUPEMEC para realização do curso, dentre os instrutores, técnicos de informática, secretaria administrativa e coordenação geral, além de providenciar o material de apoio administrativo;
- VI. Indicar os locais e datas para a realização das aulas presenciais, providenciando as salas, sistema de áudio e vídeo, e equipe funcional de apoio administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistência de vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestora do presente Convênio, a Desembargadora Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE. A direção e organização dos cursos de formação e capacitação ministrados objeto do presente convênio serão executados com a orientação e administração do Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

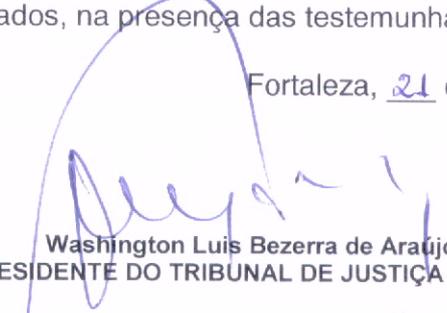
Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 21 de AGOSTO de 2019.



Washington Luis Bezerra de Araújo

Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



Tereze Neumann Duarte Chaves

Desembargadora SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



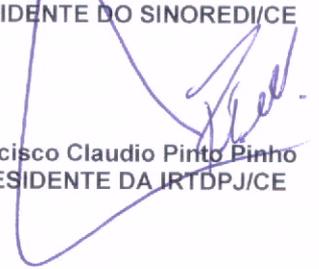
Helena Jácea Crispino Leite Borges

PRESIDENTE DA ANOREG-CE



Denis Anderson da Rocha Bezerra

PRESIDENTE DO SINOREDI/CE



Francisco Claudio Pinto Pinho

PRESIDENTE DA JRTDPJ/CE

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____